



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020.0/2019

“Cria Promotorias de Justiça, transforma e cria cargos de Promotor de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, bem como cria cargos de servidores do Ministério Público e altera o art. 1º da Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018.”

Autor: Ministério Público de Santa Catarina

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se da proposta legislativa, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, acima epigrafada, que visa à criação de Promotorias de Justiça, transformação e criação de cargos de Promotor de Justiça e de servidores do Quadro Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, bem como a correção de erro material na remissão a anexo referido na Lei Complementar nº 721/2018.

Da Exposição de Motivos (fls. 06/10), extrai-se o que segue:

[...]

Essa proposta é consequência do crescimento exponencial da procura pelos serviços prestados pela Instituição na busca de solução para os conflitos surgidos no seio da sociedade, em especial de novas demandas que aportam por conta da complexidade das relações sociais: se antes o grande volume e crescimento se dava nas ações individuais, hoje o crescimento se agiganta nas demandas sociais, difusas e coletivas.

Importa registrar que as demandas coletivas têm larga abrangência social de modo que exigem, para eficaz tutela dos direitos protegidos, aprofundados e cuidadosos estudos, para as quais a Instituição carece, em vários segmentos, do adequado suporte técnico e jurídico.

[...]

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada, por unanimidade, em reunião do dia 17 de setembro de 2019.



Na sequência, a proposição foi remetida à Comissão de Finanças e Tributação, em que também foi aprovada, em reunião do dia 18 de setembro de 2019.

Posteriormente, o Projeto de Lei Complementar aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposição visada pelo Projeto de Lei Complementar em apreciação **não contraria o interesse público**, na medida em que a transformação de cargos de Promotor de Justiça e a criação de cargos do quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, bem como a criação de Promotorias de Justiça, contribuirá para garantir a eficácia da tutela dos direitos dos cidadãos catarinenses.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2019.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora